



Proc. Administrativo 34- 2.478/2025

De: David M. - SML-JU

Para: SML-PROT - Protocolo

Data: 17/06/2025 às 16:55:41

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-GAB, SEMAD-NUJUR, SEMAD-ADJGA-DAL, SEMAD-ADJGA-DAL-CCOM, SEPOF, PROGE-GAB, PROGE-PROT, SEPOF-GAB, SEPOF-DO, SML, SML-PROT, SML-JU, SML-NDI

MAT. DE LIMPEZA, HIG. DESCART. COPA/COZINHA

Segue parecer 265/2025 - PROGE anexo.

—

David Reale da Mota.

Procurador

Anexos:

PARECER_PROGE_DISPENSA_POR_VALOR_MAT_LIMP_SEMAD.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.478/2025 – SEMAD/PMA

INTERESSADO: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMA.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E COPA/COZINHA.

PARECER JURÍDICO Nº 265/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, visando à contratação direta da empresa DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA, para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e copa/cozinha, no valor total de R\$ 60.645,53 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

O processo foi instruído com a justificativa da necessidade, pesquisa de preços realizada, proposta comercial, documentos de regularidade da empresa a ser contratada, minuta do contrato e demais documentos pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns até o limite legal estabelecido. Para o exercício de 2025, o valor máximo permitido para a hipótese de que trata o inciso II é de R\$ 62.725,59, conforme atualização publicada pela Secretaria de Gestão do Governo Federal.

No presente caso, o valor da contratação se mantém dentro do limite legal, estando a justificativa de necessidade e a estimativa de preços devidamente formalizadas.

No âmbito municipal, o procedimento da dispensa encontra disciplina específica no Decreto nº 1.816/2024, que institui o rito simplificado para contratações diretas com fundamento nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à presente situação.

A contratação foi motivada por razões de continuidade do serviço público, preservação das condições sanitárias e salubridade dos ambientes administrativos, sendo a escolha da empresa justificada com base em critérios de vantajosidade e menor preço entre os fornecedores cotados, conforme previsto no princípio da economicidade.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regular instrução do feito, a compatibilidade da contratação com o limite legal vigente, e a observância ao rito simplificado previsto no Decreto Municipal nº 1.816/2024, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela viabilidade da contratação direta da empresa DISTRIBUIDORA MAGALHÃES LTDA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovando-se, portanto, a minuta contratual acostada.

É o parecer, SMJ

Ananindeua/PA, 17 de junho de 2025.

DAVID REALE Assinado de forma
DA MOTA digital por DAVID
REALE DA MOTA

*David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.*